



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 04.511/19

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de inspeção especial de acompanhamento da gestão realizada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, durante o exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de possível irregularidade na administração de recursos de convênio, firmado em 31.12.2011, entre o município em tela e o Ministério do Turismo, tombado sob n.º 762902/2011, objetivando a construção de uma praça no Centro da municipalidade, no valor total de R\$ 150.000,00.

Observou a Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 06/08, que apesar de não terem sido contabilizadas despesas relativas à obra objetivada, no exercício de 2017 e terem sido liberados recursos em 11.05.2017, na ordem de R\$ 29.250,00, constatou-se saldo zerado (R\$ 0,00) na conta bancária recebedora (Caixa Econômica Federal n.º 6647119-2), de acordo com os balancetes mensais apresentados, solicitando, ao final, os esclarecimentos pelo gestor responsável acerca do fato.

A autoridade competente foi notificada e apresentou a defesa de fls. 17/80, justificando que o valor questionado foi transferido para a conta poupança do convênio (Caixa Econômica Federal n.º 23.979-7). Por seu turno, a Auditoria entendeu esclarecida a inconformidade verificada, concluindo não mais persistir a irregularidade inicialmente constatada (fls. 87/89).

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, este, através da ilustre Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu Parecer, fls. 92/97, acompanhando o entendimento da Auditoria, nos termos do relatório técnico de fls. 87/89, opinando, ao final, pelo **arquivamento** da Inspeção Especial em exame.

É o relatório.

VOTO

Considerando os esclarecimentos prestados pelo gestor, que serviram para afastar a irregularidade inicialmente constatada, nos termos do Relatório da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.**

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 04.511/19

Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro PB**

Responsável: Valdinele Gomes Costa

Patrono/Procurador(es): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB nº 14.233

Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão.
Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro PB.
Exercício de 2017. Esclarecimentos prestados pelo
gestor responsável acerca da aplicação de recursos
de Convênio. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0006/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 04.511/19, que trata da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão** da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro PB, de responsabilidade do *Sr. Valdinele Gomes Costa*,

RESOLVE:

1) **Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos**, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Gestor, quanto aos recursos do Convênio ora examinado pela Unidade de Instrução desse Tribunal.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

Assinado 14 de Maio de 2020 às 11:27



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2020 às 12:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 14 de Maio de 2020 às 13:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO